

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG-CEP.39.500-00  
Gabinete do Prefeito/Telefax: 3811-1059 - Sec. Adm. Proc. Jur.3811-1050 - Sec. Finanças 3811-1766  
Sec. Saúde/Ação Social 3811-1649 Sec. Governo 3811-1042  
Contábil 3811-1080 - Sec.Educação 3811-1101

---

Lei nº 851/2017

De 08 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas para realização de eventos de interesse público, como também reforma de imóveis e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, e dá outras providências.

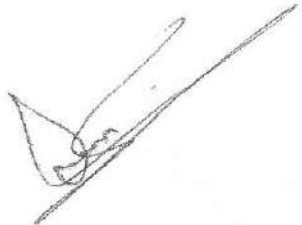
O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os patrocínios e eventos de interesse público do Município, como festivais, eventos esportivos, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, bem como reforma de imóveis, logradouros e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão reguladas nos termos desta lei.

Art. 2º - O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra necessária à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município, permitidas a veiculação de propaganda institucional.

Parágrafo único - Os recursos serão utilizados extra orçamentariamente.

Art. 3º - O Poder Público deflagrará o processo administrativo, na forma de chamamento público, possibilitando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fornecer o patrocínio de que trata esta Lei.



  
Gustavo Fernandes de Quadros  
Secretário Municipal de Governo  
Monte Azul - MG



Parágrafo único - No edital de chamamento público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se o direito de isonomia entre os participantes.

Art. 4º - A propaganda institucional de que trata o art. 2º, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa e outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

Parágrafo único - No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio imóvel público reformado, cujas especificações e período serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul - MG, 08 de fevereiro de 2017

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira  
Prefeito Municipal  
*Alexandre Augusto F. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Monte Azul - MG

*Gustavo Fernandes de Quadros*  
Gustavo Fernandes de Quadros  
Secretário Municipal de Governo  
Monte Azul - MG